

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°
DE-003/2025-CPC/PMVG**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO

para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

DATA DO FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

25 de março de 2025

HORÁRIO

Até as 14h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(SIM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	Erro! Indicador não definido.
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6. HABILITAÇÃO	7
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

PREÂMBULO:

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, instituída pela **PORTARIA Nº 019/2025**, publicado em 02 de Janeiro de 2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Item, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 028/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/03/2025

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível, no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

1.3.1. O procedimento será divulgado no [Portal de Transparência do Município](#), na [Plataforma Licita Mais Brasil](#) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 1.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 1.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

2.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

2.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

2.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema e não haverá fase de lances.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de verificação de conformidade da proposta o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

4.6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes na Plataforma, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

7.17. Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.12.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

Vargem Grande/MA, 13 de março de 2025

MAISA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Vargem Grande/MA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	Manutenção de Sistema de Gestão de CRAS	Meses	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Manutenção de Sistema de Gestão de CREAS	Meses	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
3	Manutenção de Sistema de Gestão do Serviço de Convivência	Meses	12	R\$ 583,33	R\$ 6.999,96
4	Fornecimento, Implantação e Treinamento de Sistema de Gestão e Comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	Manutenção de Sistema de Gestão e Comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família	Meses	12	R\$ 1.766,67	R\$ 21.200,04
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 46.400,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para os sistemas de assistência social integra as funcionalidades essenciais para o funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e sistemas de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família. O ciclo de vida do objeto e as diferentes fases da solução serão detalhados a seguir, abordando desde a entrada do usuário até a comunicação e gestão eficiente dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

1. Planejamento e Levantamento de Requisitos

- **Identificação das Necessidades:**
 - Levantamento das necessidades de cada centro (CRAS, CREAS) e das partes interessadas, incluindo assistentes sociais, gestores e beneficiários.
 - Definição de funcionalidades que abrangem o cadastro de usuários, controle de benefícios, registro de atendimentos, acompanhamento de famílias e comunicação direta com beneficiários do Bolsa Família.
- **Estudo de Viabilidade:**
 - Análise da infraestrutura de TI existente nos centros de assistência social e proposição de melhorias, como a implementação de soluções baseadas em nuvem ou a integração com sistemas já utilizados no Governo Federal.

2. Desenvolvimento e Implementação

- **Integração dos Sistemas:**
 - **CRAS:** Sistema que gerencia os atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social. Inclui funcionalidades de cadastro, acompanhamento, e encaminhamento de usuários para outras políticas públicas.
 - **CREAS:** Sistema voltado para casos de violação de direitos (violência doméstica, abuso infantil, etc.). Envolve o gerenciamento de atendimentos especializados e acompanhamento de vítimas.
 - **Sistema de Gestão do Bolsa Família:** Permite o controle de cadastros, pagamentos e a atualização do status dos beneficiários, com integração com os sistemas do Governo Federal.
- **Funcionalidades de Comunicação:**
 - Comunicação direta e eficaz com os beneficiários do Bolsa Família via mensagens SMS, notificações no aplicativo ou outros canais digitais.
 - Alertas sobre datas de pagamentos, atualizações no cadastro, e requisitos para manutenção do benefício.

3. Execução e Acompanhamento dos Beneficiários

- **Acompanhamento do Ciclo de Vida do Beneficiário:**
 - **Cadastro e Admissão:** Os beneficiários do Bolsa Família e suas famílias são cadastrados nos sistemas do CRAS e CREAS, com informações completas, como dados pessoais, endereço, condições de vulnerabilidade, entre outros.
 - **Monitoramento de Benefícios:** Através do sistema de gestão do Bolsa Família, os assistentes sociais acompanham a elegibilidade e os pagamentos dos benefícios, além de atualizar as informações periodicamente, conforme as mudanças na situação das famílias.
 - **Acompanhamento de Serviços:** O sistema permite o controle de atendimentos realizados nas unidades do CRAS e CREAS, registrando as atividades de intervenção social e as ações de encaminhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- **Interação com o Usuário:** A solução também deve incluir funcionalidades que permitam a comunicação direta entre o sistema e o beneficiário, seja por aplicativo, e-mail ou mensagens de texto. As mensagens devem incluir:
 - Notificações sobre datas de pagamento do Bolsa Família.
 - Solicitações de atualização de cadastro.
 - Lembretes sobre a necessidade de atendimento nos centros (CRAS/CREAS).

4. Feedback e Suporte Contínuo

- **Sistema de Suporte:** Implementação de um sistema de suporte contínuo que permita ao usuário (assistente social ou beneficiário) tirar dúvidas, obter informações sobre o programa ou agendar atendimentos.
- **Avaliação de Eficácia e Qualidade:** O sistema deve possibilitar a coleta de feedback dos beneficiários, gestores e profissionais envolvidos, com a utilização de relatórios e indicadores de desempenho, para garantir que o serviço prestado está atendendo às necessidades de forma eficaz.

5. Encerramento e Arquivamento

- **Encerramento do Ciclo de Atendimento:** Quando um beneficiário deixar de ser elegível para o Bolsa Família ou concluir o acompanhamento social, o sistema deve garantir o fechamento do caso com o devido arquivamento de todos os dados relevantes para futuras consultas ou auditorias.
- **Armazenamento de Dados:** Todos os dados relacionados aos beneficiários, atendimentos e interações são armazenados de forma segura e em conformidade com as regulamentações de proteção de dados (LGPD), garantindo que os registros possam ser acessados quando necessário para auditorias ou investigações futuras.

6. Manutenção e Atualização Contínua

- **Atualizações Regulares:** O sistema deve ser mantido com atualizações periódicas, para incorporar novas funcionalidades, corrigir erros ou ajustar-se às mudanças nas políticas públicas e nas legislações que impactam os programas de assistência social.
- **Suporte Pós-Implementação:** Após a implantação do sistema, é fundamental garantir que haja suporte técnico para resolver problemas operacionais ou falhas no sistema, garantindo continuidade nas operações diárias.

Conclusão

A solução proposta oferece um sistema integrado e eficiente de gestão de assistência social, focando na melhoria da comunicação, acompanhamento, e transparência dos serviços prestados no CRAS e CREAS, além de otimizar a administração do Programa Bolsa Família. Por meio dessa integração, é possível garantir que os beneficiários sejam atendidos de maneira adequada, e que o ciclo de vida do atendimento seja monitorado e ajustado conforme necessário, proporcionando maior impacto e resultados para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação.

4.3.1. Habilitação jurídica

4.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

4.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.2.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

4.3.2.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

4.3.2.9. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

4.3.2.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

4.3.2.11. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

4.3.2.12. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

4.3.2.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.5. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.6. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.7. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.7.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

4.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.11. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.12. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4.14. Qualificação Técnica

4.15. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.16. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.18. Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais compatíveis com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento;

4.19. Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado

4.20. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.21. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

5. JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

5.1. A contratação tem por escopo a prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, manutenção e treinamento de Sistema de Gestão do SUAS para gestão de recursos humanos no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS dos sistemas de Vigilância Socioassistencial que gerenciam os CRAS, CREAS e SCFV de forma que promova o fortalecimento do SUAS, garantindo a continuidade do funcionamento e atualização dos sistemas e que os serviços prestados sejam eficientes e eficazes, com ganho significativo nos controles das ações de gestão municipal, visando fornecer aos usuários da assistência social uma melhor qualidade no atendimento público e maior clareza nas prestações de contas da gestão do SUAS.

5.2. - Para se atingir o aludido objetivo é indispensável a:

- a) Modernização do SUAS com Solução Informatizada de Gestão Pública, propiciando a desburocratização e integração das diversas áreas, obtendo o resultado máximo, com o mínimo de recursos, sem desvios e desperdícios.
- b) Modernização das rotinas realizadas nos CRAS, Centros de Convivência e CREAS possibilitando aos profissionais a utilização de uma ferramenta ágil, moderna e transparente, trazendo confiabilidade nas ações diretivas; e,
- c) Um sistema de gerenciamento de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

5.3. Espera-se com essas medidas os seguintes benefícios:

- a) Fortalecimento da Gestão do SUAS;
- b) Integração das informações provenientes das atividades realizadas pelos CRAS, Centros de Convivência e CREAS;
- c) Eliminação das tarefas e informações em duplicidade;
- d) Visão plena do ciclo de vida das informações;
- e) Automação e padronização dos processos de atendimento aos usuários;
- f) Facilidade na obtenção de informações;
- g) Melhoria na imagem dos serviços públicos e do Governo Municipal;
- g) Maior transparência da Gestão Municipal.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE FUNCIONALIDADES TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS WIN

- a) Utilizar em todo Sistema o ano com quatro algarismos.
- b) Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso considerando sua função e grupo que ele pertença (Perfil), permitindo configuração das permissões de acesso individualizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- c) Permitir a configuração dos Perfis de acesso nos seguintes níveis: Permissão das ações (inclusão, alteração e exclusão), permissão de acesso aos menus e permissão de acesso aos objetos de cada tela.
- d) Registrar Log de movimentação nas inclusões, alterações e exclusões efetuadas pelos usuários autenticados do sistema, sobre telas de cadastros, movimentações e sobre qualquer movimentação realizada diretamente na base de dados.
- e) A Solução deve ser baseada no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas tanto de software como de hardware.
- f) Possuir padronização do uso de teclas de função, aspectos de controle, teclas de atalho e ferramentas, em todo sistema, de forma a facilitar o seu aprendizado e operação.
- g) O sistema deve ser desenvolvido baseado em um padrão operacional, e todas as telas e componentes do sistema, devem herdar as características padronizadas simplificando sua operação.
- h) Possuir ferramentas que permitam o backup e restore do Banco de Dados, de forma segura e clara, para garantir os procedimentos relativos à segurança da base de dados.
- i) Permitir personalizar os relatórios do sistema com a identificação do Órgão.
- j) Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, em formatos PDF, que permitam ser visualizados posteriormente. Deve permitir também a seleção da impressora da rede para impressão do documento.
- k) Assegurar a integração de dados do sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.
- l) Possuir teste de consistência de dados de entrada. P.ex., validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.
- m) O sistema aplicativo deverá ser construído, em todos os seus módulos, com interface gráfica nativa do sistema operacional. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere.
- n) Garantir que o sistema aplicativo tenha integração total entre seus módulos ou funções.
- o) Utilizar a língua portuguesa para todas as comunicações do sistema aplicativo com os usuários.
- p) Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou não habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- q) Apresentar o conteúdo das telas, organizado em áreas funcionais bem delimitadas. P.ex., legenda da janela; área para menus; área para botões; área de apresentação de campos. área para mensagens de orientação; área para identificação localizada no topo da janela que indica a aplicação; área de menus e/ou botões abaixo da área de identificação, etc.
- r) Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento a tarefa.
- s) Permitir ao usuário acompanhar o andamento de operações mais demoradas em execução de forma visual e clara, mostrando que o sistema está em operação.
- t) Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos label's, botões, ícones e menus em todos os módulos do sistema.
- u) Permitir adicionar um ou mais relatórios desenvolvidos no gerador próprio a objetos (botões específicos) do sistema.
- v) Garantir a integridade referencial das tabelas da base de dados. Não deve ser possível apagar uma tabela mestre, sem que seus detalhes estejam apagados, ou, dependendo das regras de negócio, permitir fazer em cascata as alterações ou deleções.
- w) Armazenar criptografado todas as informações relacionadas a senhas e permissões de acesso.
- x) Possuir aplicativo de atualização de versões que seja de fácil execução para que o próprio usuário possa realizar essa operação.
- y) Validar ao entrar no sistema se existem gatilhos e procedimentos do banco de dados que estão desativados ou que não se encontram no banco de dados.

7. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO

Objetivo: A descrição do módulo apresentada a seguir diz respeito a características funcionais requeridas para o sistema pretendido. O sistema proposto, por óbvio, poderá apresentar arquitetura interna e / ou organização de seu módulo e funcionalidade divergente da arquitetura de módulo aqui descrito. Ou seja, o que se pretende é que o sistema proposto desempenhe a funcionalidade requerida independente de sua lógica construtiva.

Disponibilizar informações sobre famílias cadastradas e usuários atendidos através do CRAS e CREAS, de forma dinâmica e inteligente, através de gráficos, visões, mapas, e outras técnicas, permitindo acesso a detalhamentos e emissão de relatórios segundo filtros que forem estabelecidos pelo interessado, algumas características como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

8. CARACTERÍSTICAS

- O software deve permitir a visualização de informações estratégicas e sumarizadas para o Administrador Público através de uma tela única, de onde as informações já sumarizadas podem ser chamadas;
- Deve possuir mecanismo para que as informações possam ser organizadas por assuntos ou áreas de interesse, facilitando assim a localização das mesmas;
- Deve possuir mecanismo de detalhamento (drill-down) das informações, até o nível desejado pela administração;
- Possuir gerador de gráficos através de mecanismos para toda visão de análise apresentada, com possibilidade de escolher o tipo de gráfico (ex. barras, linhas, pizzas, pareto, etc..), informar a quantidade de informações (itens) que se deseja mostrar, incluindo os demais itens como “outros”, por exemplo;
- Permitir mecanismo a fim de disponibilizar tabelas de dimensões e fatos permitindo a rápida obtenção de resultados combinados e filtrados conforme a necessidade do usuário;
- Permitir inclusão de novas dimensões primárias no modelo de dados sem afetar os valores das combinações de dimensões já existentes;
- Os processos de carga deverão ser em “Batch”, isto é, processamento em lote no final do período, sem causar impacto em rotinas de backup ou no “on-line” do
- Os processos de carga deverão ser incrementais onde possíveis, evitando o processamento desnecessário de informações;
- Permitir agrupar indicadores e visões por assuntos;
- Possuir controle de usuário e senha para acesso às informações;
- Permitir a criação de várias visões dos indicadores na forma de textos descritivos, conforme parâmetros pré-estabelecidos;
- Possuir definição do escopo e relevância das informações necessárias;
- Possuir elaborado conjunto de cargas de tabelas para análise de dados;
- Possuir mecanismo para desenvolvimento das rotinas de extração e processamento dessas informações;
- Possuir mecanismo para análise dos dados mantidos pelos sistemas informatizados que serão envolvidos no processo para extração da inteligência de negócios na área;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- Possuir mecanismo de limpeza dos dados obtidos dos sistemas de informação, estabelecendo e definindo filtros para os dados que serão efetivamente analisados no sistema de informações gerenciais;

9. INFORMAÇÕES GERENCIAIS MÍNIMAS EXIGIDAS

Cadastrar funcionários lotados na Secretaria de Assistência Social;

Gerar Relatórios Gerenciais;

Gerar Relatórios Sintéticos;

Gerar Relatórios Analíticos;

A) CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE RH

OBJETIVO: Administrar, registrar e controlar todos os ingressos e desligamentos de todos os trabalhadores do SUAS no âmbito do município.

FUNCIONALIDADES: O sistema para gestão de Recursos Humanos será dividido em módulos, conforme abaixo:

- Módulo de Cadastro
- Informações de dados pessoais do funcionário
- Dados bancários
- Informações sobre Férias
- Informações sobre as transferências
- Vínculos empregatícios
- Resumo de Folha de Pagamento por Setor
- Relatórios
- Sintético
- Analíticos
- Módulo de Utilitários
- Efetuar cópia de segurança
- Restaurar cópia de segurança
- Criar senha de acesso a usuários
- Alterar senha de acesso de usuários
- Limpar spool de impressão
- Compactar base de dados
- Outras funcionalidades essenciais de configuração

B) CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

OBJETIVO: Administrar, registrar e controlar todas as atividades realizadas no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS com as abordagens abaixo.

FUNCIONALIDADES: O sistema para gestão de CRAS será dividido em módulos, conforme abaixo:

- Módulo de Diagnóstico
- Cadastro de Famílias
- Diagnóstico Socioterritorial
- Módulo de Planejamento
- Plano de Ação Anual
- Planejamento Mensal
- Módulo de Execução
- Alimentar com informações de todas as atividades realizadas no CRAS
- Módulo de Monitoramento e Avaliação
- Realizar monitoramento das atividades realizadas e sua avaliação
- Relatórios
- Gerar relatórios mensais das atividades realizadas;
- Gerar Relatório de Gestão Anual para avaliação, acompanhamento e envio de informações ao MDS;
- Gerar relatórios analíticos do Diagnóstico Socioterritorial;
- Gerar Relatório de Visitar Domiciliar;
- Gerar Relatório de Atendimento Individual;
- Gerar Relatório de Benefícios Eventuais;
- Gerar Relatório de Encaminhamentos;
- Gerar Relatório de Acompanhamentos;
- Gerar Relatório de Grupos de Convivência;
- Gerar Relatório de Famílias acompanhadas pelo PAIF;
- Gerar o Relatório Mensal de Atendimento, de acordo com a Resolução nº 04, de 24 de maio de 2011, que institui o relatório mensal para o CRAS e CREAS.

C) - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CREAS

OBJETIVO: Administrar, registrar e controlar todas as atividades realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS com as abordagens abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

FUNCIONALIDADES

O sistema para gestão de CREAS será dividido em módulos, conforme abaixo:

- Módulo Cadastro
- Cadastro de Pessoas em situação de violação de direito
- Módulo de Execução
- Alimentar com informações de todas as atividades realizadas no CREAS

RELATÓRIOS

- Gerar relatórios mensais das atividades realizadas
- Gerar Relatório de Gestão Anual para avaliação, acompanhamento e envio de informações ao MDS;
- Gerar Relatório de Visitar Domiciliar
- Gerar Relatório de Atendimento Individual
- Gerar Relatório de Encaminhamentos
- Gerar Relatório de Violência por Bairros
- Gerar Relatório de Famílias acompanhadas pelo PAEFI
- Gerar Relatório Mensal de atendimentos-RMA para envio ao MDS

D) - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

OBJETIVO: Administrar, registrar e controlar todas as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com as abordagens abaixo.

FUNCIONALIDADES: O sistema para gestão para o SCFV será dividido em módulos, conforme abaixo:

- Módulo de Planejamento
- Plano de Ação Anual
- Planejamento Mensal
- Módulo de Execução
- Alimentar com informações de todas as atividades realizadas no SCFV
- Módulo de Monitoramento e Avaliação
- Realizar monitoramento das atividades realizadas e sua avaliação
- Relatórios
- Gerar relatórios mensais das atividades realizadas;
- Gerar Relatório de Gestão Anual para avaliação, acompanhamento e envio de informações ao MDS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- Gerar Relatório de Visitar Domiciliar;
- Gerar Relatório de Encaminhamentos;
- Gerar Relatório de Acompanhamentos;
- Gerar Relatório de Grupos de Convivência;

E) - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE SISTEMA DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecer, implantar e treinar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de um Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família, uma ferramenta tecnológica para modernizar a gestão e comunicação dos serviços sociais oferecidos à população.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem Grande enfrenta desafios relacionados à comunicação eficaz com a população vulnerável, incluindo:

- Dificuldade em divulgar informações sobre cursos, oficinas e eventos;
- Barreiras no acesso às informações sobre programas sociais, como Bolsa Família, Cadastro Único e BPC;
- Falta de ferramentas modernas para otimizar a gestão e o atendimento.
- O Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família, será uma solução inovadora para:
 - Modernizar o atendimento à população;
 - Melhorar a eficiência dos processos internos;
 - Facilitar a comunicação direta e segmentada com os beneficiários;
 - Reduzir filas e deslocamentos desnecessários;
 - Promover maior adesão aos serviços e programas sociais.

3. Objetivos

Geral:

Garantir a modernização da comunicação da secretaria e dos usuários dos serviços e programas sociais por meio do Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Específicos:

Fornecer o sistema com todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

Realizar a implantação do sistema, configurando-o para as necessidades específicas da Secretaria.

Capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso do sistema, garantindo sua plena utilização.

10. Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

8.1. Fornecimento do Sistema

O sistema deve incluir:

- Comunicação via WhatsApp com usuários dos serviços e programas sociais no âmbito do município, 24 horas por dia;
- Envio de mensagens segmentadas por público-alvo;
- Resolução de dúvidas automatizadas (chatbot integrado) 24 horas por dia;
- Gerenciamento de dados e relatórios sobre engajamento e demandas;
- Módulo de mensagens educativas e informativas;
- Canal de atendimento 24 horas, 7 dias por semana;
- Suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

8.2. Implantação do Sistema

- Configuração inicial do sistema com os dados da Secretaria;
- Integração com os serviços e programas sociais existentes, como Cadastro Único e Bolsa Família;
- Testes de funcionamento para garantir a operação plena.

8.3. Treinamento da Equipe

- Treinamento presencial para, no mínimo, 10 servidores da Secretaria;
- Suporte técnico pós-treinamento para dúvidas e ajustes.

8.4. Serviço de Manutenção e Suporte Mensal

- Serviço de Manutenção;
- Suporte técnico para resoluções de problemas e inconformidade;
- Suporte técnico 24 horas/7 dias por semana.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Fornecimento e implantação: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- Treinamento da equipe: até 15 (quinze) dias após a implantação do sistema.

12. REQUISITOS DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

A empresa contratada deverá:

Comprovar experiência mínima de 3 anos no fornecimento de sistemas para gestão na área da assistência social através atestado de capacidade técnica de contratos anteriores;

13. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem Grande, inclusive treinamento presencial.

14. GARANTIAS E PENALIDADES

Garantia de funcionamento contínuo do sistema durante a vigência do contrato;

Penalidades previstas no caso de descumprimento de prazos ou falhas nos serviços, conforme a legislação aplicável.

15. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará o cumprimento das etapas previstas no contrato.

16. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA SOFTWARE COMERCIAL

A contratada será responsável pelas manutenções corretivas e evolutivas a serem realizadas nos softwares.

Entende-se por manutenção corretiva, a realização de ajustes nas funcionalidades pertencentes aos softwares, mediante a formalização de aberturas de ordens de serviços específicas e com acompanhamento da evolução do processo.

Entende-se por manutenção evolutiva, o desenvolvimento de novas funcionalidades que deverão ser agregadas aos softwares, mediante as necessidades colocadas pelas secretarias e ou responsáveis da contratante por meio de ordem de serviço, ante-projeto e custeio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

- a) prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviços recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) a contratada obrigasse a executar e desenvolver todo os tramites e documentos necessários para a realização da Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar os tramites legais da Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social executando e cumprindo todos os prazos estipulados.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O controle a fiscalização dos serviços a serem realizados é de responsabilidade da Secretária de Administração.

20.2. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

20.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e falhas que venham a ocorrer.

20.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.6. O responsável pela fiscalização do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

21. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

21.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Do Recebimento do serviço:

22.1.1. Será realizada uma avaliação técnica da execução dos serviços prestados objetivando a aferição da qualidade dos mesmos, sendo aplicada retenção ou glosa proporcional à eventual irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso fique constatado que a contratada não cumpriu com os resultados esperados, deixou de executar parte do acordado ou não executou com a qualidade mínima exigida ou, deixou de atender os requisitos materiais e humanos exigidos para a adequada execução dos serviços.

22.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e dos respectivos serviços, mediante as especificações e requisitos constantes neste Termo de Referência, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

22.1.3. Para efeito de recebimento provisório, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em conformidade com os requisitos previstos.

22.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou de outro instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

22.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2. Da Liquidação:

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.1.1. **O prazo de validade;**

22.2.1.2. A data da emissão;

22.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

22.2.1.5. O valor a pagar; e

22.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

22.3. Do Prazo de Pagamento:

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.4. Da Forma de Pagamento:

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.1. *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.1.3. A sanção prevista no inciso I do item 23.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.1.4. A sanção prevista no inciso II do item 23.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

23.1.5. A sanção prevista no inciso III do item 23.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, pelo prazo de 3 (três) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

23.1.6. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 23.1.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 23.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

23.1.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.1. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

23.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 23.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.1.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 23.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.1.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 23.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

24.1.1. Retardarem a execução do certame;

24.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

24.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

24.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

26. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

26.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF, email e telefone).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.
- f. as propostas deverão ser encaminhadas através da plataforma Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br/>) juntamente com toda a documentação da empresa descrita no item 4.1 até o dia 28 de Fevereiro de 2025 das 08:00hs até às 14:00hs.

27. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

27.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da contratação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021;

27.2. As informações e documentos exigidos serão oportunamente pormenorizados na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico – financeira; Atestado(S) De Capacidade Técnica;

28. ESTIMATIVA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	Manutenção de Sistema de Gestão de CRAS	Meses	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
2	Manutenção de Sistema de Gestão de CREAS	Meses	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
3	Manutenção de Sistema de Gestão do Serviço de Convivência	Meses	12	R\$ 583,33	R\$ 6.999,96
4	Fornecimento, Implantação e Treinamento de Sistema de Gestão e Comunicação com os beneficiário do Programa Bolsa Família	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
5	Manutenção de Sistema de Gestão e Comunicação com os beneficiário do Programa Bolsa Família	Meses	12	R\$ 1.766,67	R\$ 21.200,04
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 46.400,00	

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARGEM
GRANDE/MA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de ... de de 20..., publicada no *DOM* de ... de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (**DD/MM/AAAA**).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

- a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.
- c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.

Dispensa Eletrônica: ___/___

Processo: _____

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas dos Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Vargem Grande/MA, conforme cargos especificados no Termo de Referência anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), portador do RG xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de n2 XXXXXXXXXXXX, situada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a **integralidade** dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 12 e no inciso III do art. 52 da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
(Processo Administrativo n.º 0101.08184.2025)

7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 19 ao 32 do art. 49, da Lei n.9. 14.133, de 2021.

8. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, DECLARA, expressamente, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Autarquia Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observando estritamente o limite na licitação.

CIDADE, DATA DIA MÊS E ANO.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RG: X.XXX.XXX.X

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.